



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

PROCESSO Nº: 2027/09
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE, DA
FORMA E DA LEGALIDADE PARA ADQUIRIR
COM RECURSOS DO FUNDEB, BOLSA ESCOLAR,
FARDAMENTO ESCOLAR, CADERNOS, LÁPIS E
CANETAS
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 32/2009 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2009, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar n. 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Costas Marques, subscrita pela Excelentíssima Senhora Jacqueline Ferreira Góis, Prefeita Municipal, acerca da possibilidade, da forma e da legalidade para adquirir com recursos do FUNDEB, bolsa escolar, fardamento escolar, cadernos, lápis e canetas, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I - As despesas com os recursos do FUNDEB, para aquisição de bolsa escolar, cadernos, lápis e canetas, encontram-se dentro da permissão do artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, posto serem despesas inerentes ao custeio das diversas atividades da educação básica, vez que se trata de material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema;

II – As despesas com os recursos do FUNDEB para aquisição de fardamento escolar (uniforme escolar), se encontra dentro da



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

vedação do artigo 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, posto serem despesas não integrantes do conjunto de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e o seu custeio não deve ser realizado com recursos do FUNDEB, ainda que os alunos beneficiários sejam da educação básica pública.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO